



Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins – ASMIR. Endereço. 204 Sul, Alameda 14, lote 06, CEP 77020-474. Portal. www.asmir.org.br

PORTARIA Nº 003/DEI- Palmas, 08 de outubro de 2026.

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA INTERINA DA ASMIR, no uso de suas atribuições legais (art. 57 do CC/02), que são conferidas pelo Estatuto (art. 7º, § 1º) e a **Portaria nº001/2026**, que institui e disciplina comissão permanente de processo administrativo disciplinar, e **Portaria nº002/2026**, que dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de processo administrativo disciplinar, objetivando apurar as denúncias que envolvem a ética e a disciplina dos associados da **ASMIR**, e:

- 1) **CONSIDERANDO** a existência de indícios e/ou denúncias formais que apontam para a prática de condutas incompatíveis com os fins sociais e os deveres previstos no Estatuto da **ASMIR** (art. 2º, 5º, 18, Incisos VI, VI, alínea 'f' e 41) por parte do associado adiante qualificado;
- 2) **CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de salvaguardar a ordem interna, o patrimônio, a imagem pública e a continuidade das atividades regulares da associação bem como o dever de todos os associados em respeitar e cumprir as disposições do Estatuto da Entidade (art. 5º, II), inclusive com o pagamento em dia das obrigações patronais;
- 3) **CONSIDERANDO** o dever jurídico da Administração da Entidade de zelar pela estrita observância das disposições preconizadas na Constituição Federal de 1988, em legislações infraconstitucionais e normas estatutárias vigentes, bem como de promover, no âmbito de suas competências, a rigorosa apuração de quaisquer indícios de irregularidades, ilegalidades ou conduta ilícitas atribuídas a associados;
- 4) **CONSIDERANDO**, a apresentação de **RECLAMAÇÃO/DENÚNCIA** (art. 4º, Inciso VI, Estatuto), datado de 23/09/2026, solicitando, em caráter de urgência, a abertura de Processo Administrativo de Investigação, conforme protocolo de 24/09/2026, acompanhada de provas que, aparentemente, indicam a ocorrência dos fatos nela descritos;
- 5) **CONSIDERANDO** que a futura permanência do associado denunciado no pleno gozo de suas prerrogativas institucionais pode, em tese, prejudicar ou influenciar negativamente a colheita de provas, documentos e depoimentos necessários à elucidação dos fatos;

6) **CONSIDERANDO**, finalmente, que a existência de **denúncia** formal imputando ao associado sobre a suposta prática de atos ou condutas ilícitas implica, conforme norma vigente, no seu **AFASTAMENTO** cautelar, por analogia, ao exercício de suas funções de órgãos eletivos da **ASMIR**, bem como na suspensão do exercício de seus direitos sociais previstos no Estatuto, a partir da instauração do processo investigatório, nos termos do art. 4º, c/c o art. 47, do Estatuto da Entidade.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face do associado – **TC PM RR ADÃO SOUSA LIMA** -, tendo em vista supostas condutas que exigem apuração imediata, visando comprovar a existência de infração a deveres e proibições de direitos sociais, a fim de que sejam apurados fatos e supostas irregularidades consistentes em **faltas de natureza graves**, adiante descritas:

- 1) Por ter durante o exercício de 2023, contratado funcionário para a Entidade, pertinente a parente consanguíneo de até terceiro grau, a fim de prestar serviços na sede da chácara da **ASMIR**, em Araguaína, contrariando a regra expressa no parágrafo único do art. 41, do estatuto social aprovado, em 23/11/2017.
- 2) Por ter durante o exercício do cargo de Presidente (2023/2026), deixando de pagar mensalmente, os encargos de tributos, obrigações trabalhistas e patronais, inclusive, deixando de entregar o devido comprovante de quitações dos referidos encargos, para a Diretoria sucessora, em até 10 (dez) dias úteis após a posse, em 31 de março de 2026, motivos pelos quais, manteve a Entidade, em condição de inadimplência, por 36 (trinta e seis) meses.
- 3) Por ter representado **ILEGALMENTE** a Entidade (art. 19, Incisos II e III, Estatuto) perante a **Instituição financeira (SICRED)**, durante o período do seu **AFASTAMENTO**, por 60 (sessenta) dias do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, por decisão do colegiado do **CONSELHO DELIBERATIVO (23/07/2024)**, ocasião em que efetuou a movimentação bancária da Entidade, por 57 (cinquenta e sete) dias, juntamente com o **Diretor Financeiro -TC PM CLÉCIO JOSÉ DE SOUSA** – durante o período de 25 de julho a 19 de setembro de 2024.
- 4) Por ter durante o exercício de 2024, realizado sem as formalidades legais (artigos 538 a 564, do CC/02), a doação de bens móveis comuns da Entidade (cama, TV), inclusive, sem a anuência dos órgãos administrativos da **ASMIR**
- 5) Por fim, por ter durante o mês de abril de 2026, descumprindo ordem judicial (autos. 0014198-68.2026.827.2729) que tramita na 2ª Vara Civil da Comarca de Palmas, o qual é público e notório, a manifesta representação de gestão paralela, com a utilização das subscrições colhidas, como fundamento suficiente para a convocação pretendida pelo **Edital nº01/2026**, baixado por duas vezes consecutivos, a fim de realizar Assembleia Geral Extraordinária, que teria lugar no auditório da **ASSPMETO (22/09/2025)**, sem a prévia autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, demonstrando a incompatibilidade do ato com as determinações judiciais vigentes e com as disposições estatutárias.

6) Por ter, durante os anos de 2025/2026, autorizado a hospedagem gratuita de um casal oriundo do Estado do Rio Grande do Sul no Hotel de Trânsito da ASMIR, sem anuência do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, gerando prejuízos financeiros para a Entidade;

7) Finalmente, por ter no dia 09/09/2026, se passando como representante legal da Entidade, perante a Diretoria Executiva Interina e ao Gerente do Banco SICRED de Palmas, através de Notificação Extrajudicial, com obrigações de fazer e não fazer, em total descumprindo da ordem judicial (autos. 0014198-68.2026.827.2729) que tramita na 2ª Vara Civil da Comarca de Palmas.

Parágrafo único. Os fatos descritos acima são considerados motivos de justa causa, para **suspensão** e, por conseguintes, em **faltas graves** consistentes, mediante a penalização por **exclusão** do quadro social da Entidade (art. 6º, § 2º e 3º), dentre outras, em:

- I. Passar-se, indevidamente, por administrador da Entidade perante terceiros;
- II. utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social da ASMIR;
- III. utilizar o nome da Associação em interesse próprio ou de terceiros
- IV. Demais condutas que possam caracterizar violação aos deveres funcionais e à moralidade administrativa da Entidade.

Art. 2º Ficam nomeados e designados para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes associados efetivos, encarregados de conduzir a instrução, colher depoimentos, analisar documentos e emitir relatório conclusivo, que será composta pelos seguintes membros:

- I – TC PM RR ARTIDERO SOARES LEMOS - Presidente;
- II – CAP PM RR JOSENILDO PATALEÃO DA SILVA - Secretário;
- III – ST PM GILVAN NUNES – Relator.

Art. 3º. DETERMINAR, em caráter preventivo e cautelar, o **AFASTAMENTO E SUSPENSÃO** imediata do associado investigado, por um prazo de **45 dias**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 18, Inciso III, do Estatuto, ficando assegurado os seus direitos sociais previstos no artigo 4º Inciso I do Estatuto, enquanto perdurar o período investigatório.

Parágrafo único. O **AFASTAMENTO PREVENTIVO** possui natureza estritamente acautelatória e protetiva da instrução, não configurando antecipação de penalidade definitiva ou juízo de culpa.

Art. 4º. Fixar o prazo de **45** (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta, para que a Comissão encerre os trabalhos de instrução e apresente o Relatório Final à Diretoria Executiva, prazo este prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

§ 1º O associado investigado receberá cópia desta Portaria e será regularmente notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O não comparecimento do associado às notificações ou a ausência de apresentação de defesa não impedirá o regular prosseguimento do processo administrativo investigatório, desde que comprovada a regularidade da notificação.

Art. 5º. Fica assegurado ao investigado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultando-se a apresentação de defesa prévia, produção de provas lícitas e o acompanhamento dos atos processuais pessoalmente ou por procurador devidamente constituído.

Parágrafo único. A Comissão Processante, deverá promover a citação do associado, para conhecimentos de todos os atos praticados no processo, e para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa, sob pena de revelia.

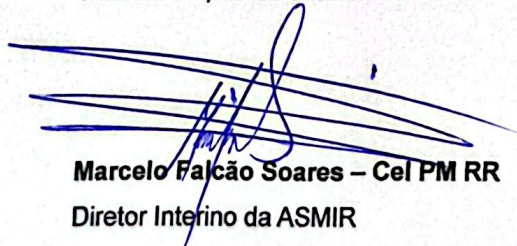
Art. 6º Fica autorizada a Comissão de Processo Administrativo disciplinar, caso queira, solicitarem apoio da Assessoria jurídica da **ASMIR**, nos termos do art. 26, do Estatuto da Entidade.

§ 1º. A Comissão Processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo, bem como, ouvirá, as pessoas que tenham conhecimento, ou que possam prestar esclarecimento dos fatos a serem investigados, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, ao Assessor Jurídico da Entidade.

§ 2º. A Comissão Processante poderá ter acesso livre e irrestrito a toda e qualquer documentação necessária, em todas as Diretorias e aos conselhos Fiscal ou Deliberativo, devendo exercer suas atividades com independência e imparcialidade, asseguradas o sigilo necessário a elucidação dos fatos ou exigidos ao interesse da Administração da Entidade.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos e/ou canais oficiais de comunicação da Associação.

Palmas-TO, 08 de outubro de 2026.


Marcelo Falcão Soares – Cel PM RR
Diretor Interino da ASMIR